

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2005.
(Do Sr. João Lyra e outros)

Dá nova redação ao inciso II do
§2º do art. 35 do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias-ADCT

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. Único. O inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.....

 §1°.....
 §2°.....

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhada até nove meses e meio antes do término de encerramento do exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Poder Executivo é obrigado a encaminhar ao Congresso Nacional, até 15 de abril de cada ano, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias – a LDO – para vigorar no ano seguinte. Embora seja assunto controverso e motivo de acirrados debates, sua tramitação, ao longo dos anos, tem transcorrido dentro dos prazos normais. Isso significa que a LDO é sempre aprovada e devolvida para a sanção presidencial até 30 de junho, data em que se encerra o primeiro período do ano legislativo.

Este ano, contudo, a crise política que atinge o País desde maio último, expôs as dificuldades do processo legislativo brasileiro, atrasando a apreciação da LDO-2006. É uma triste lembrança de tempos que já considerávamos esquecidos, sobretudo no que respeita aos acontecimentos pré-1964.

É comum nas democracias representativas do terceiro mundo, semelhantes à do Brasil, que, sobrevivendo turbulências políticas, a base de

sustentação parlamentar dos governos se enfraqueça, com a concomitante paralisação da aprovação de matérias de interesse da sociedade. (Lembremos que, durante quase todo este ano, a pauta da Câmara dos Deputados sempre esteve obstruída.).

A paralisia é, de fato, ainda mais verídica e suscetível de ocorrer no caso do Brasil, que pratica o presidencialismo. Com efeito, nesse regime, uma só pessoa é, ao mesmo tempo, chefe da Nação e chefe de governo, concentrando poderes colossais, soberanos até. E, quando eclode uma crise como a atual, que pode, inclusive, ocorrer outras vezes, Executivo e Legislativo sangram e se tornam presas da instabilidade.

A LDO é peça-chave para a elaboração da proposta orçamentária do País, instrumento principal de sua ação administrativa e política. O governo encaminhou o projeto em 15 de abril, conforme disposto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT. Mas, somente em 24 de agosto seu texto foi aprovado pelo Congresso, quase 60 dias depois do prazo legal previsto (art. 35, § 2º, II). Foi, sem dúvida, um constrangimento para o governo, obrigado que estava a enviar ao Congresso Nacional, até 31 de agosto, o projeto de lei orçamentária para 2006.

Em vista de episódios dessa natureza, que têm rebatimentos sobre nosso processo legislativo orçamentário, estou propondo, via emenda constitucional, a antecipação por 30 dias do envio ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, do projeto da LDO.

Se a proposta vier a ser aprovada, o novo prazo será até 15 de março, um valioso remédio para que o Congresso Nacional se precavenha contra futuras crises, responsabilidade da qual não se deve omitir. A emenda à Constituição será mais uma alternativa de que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal disporão para aprofundar e consolidar a democracia brasileira.

Pelas razões expostas, o Autor está certo de que a PEC que apresenta merecerá o apoio de seus ilustres Pares, também interessados no aperfeiçoamento do nosso processo legislativo.

Sala das Sessões, de de 2005.

João Lyra (PTB-AL)
Deputado Federal